



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Sistema para Controle de Obras Públicas

MANUAL TÉCNICO DO SISCOP

Área Municipal Regida pela Lei Federal nº 4320/64

Administração Direta Estadual

Versão 3.0

Outubro de 2004

Conselheiros

VICTOR JOSÉ FACCIÓNI - Presidente
SANDRO DORIVAL MARQUES PIRES - 1º Vice-Presidente
TEREZINHA IRIGARAY - 2ª Vice-Presidente
HELIO SAUL MILESKI - Corregedor-Geral
JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS - Vice-Corregedor
ALGIR LORENZON - Presidente da 1ª Câmara
PORFÍRIO PEIXOTO - Presidente da 2ª Câmara

Auditores Substitutos de Conselheiro

ADERBAL TORRES DE AMORIM
HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI
ROZANGELA MOTISKA BERTOLO
ROSANE HEINECK SCHMITT
CESAR VITERBO MATOS SANTOLIM
PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO
ALEXANDRE MARIOTTI

Procurador-Geral

CEZAR MIOLA

Adjunto de Procurador

GERALDO COSTA DA CAMINO

Procuradores de Justiça

MÁRIO ROMERA
ROBERTO RUDOLFO CARDOSO EILERT

Chefe do Gabinete da Presidência

JORGE ALBERTO DOS SANTOS ARRUDA

Diretor-Geral

CESAR AUGUSTO PINTO RIBEIRO

Diretor de Controle e Fiscalização

JADER BRANCO CAVALHEIRO

Diretor Administrativo

EDUARDO MOREIRA CORDEIRO

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO.....	4
2	VISÃO GERAL DO SISCOP.....	5
2.1	O que é e para que serve o SISCOP?	5
2.2	Órgãos que deverão prestar informações	5
2.3	Informações a serem prestadas ao SISCOP.....	6
2.4	Definição de obra e serviço de engenharia para fins do siscop.....	7
2.5	Segurança na prestação dos dados.....	7
2.6	Periodicidade na prestação das informações	8
2.7	Testes de consistência dos dados informados	9
2.8	Documentos de controle interno obrigatórios	9
3	INSTALAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL	10
3.1	Equipamentos e softwares necessários.....	10
3.2	Instalação do Certificado Digital.....	10
3.3	Acesso ao SISCOP	14
4	TRABALHANDO NO SISCOP	16
4.1	Acessando o SISCOP	16
4.2	Estrutura do SISCOP.....	17
4.3	Acesso às Telas de Navegação e Entrada de Dados do SISCOP	18
4.4	Estrutura geral das telas de navegação do SISCOP.....	20
4.5	Navegando pelo SISCOP	21
4.6	Telas de Entrada de Dados	27
4.6.1	Tela de Entrada de Dados da Ficha de Licitações	27
4.6.2	Tela de Entrada de Dados da Ficha de Cadastro de Convênios.....	31
4.6.3	Tela de Entrada de Dados da Ficha de Contratos	33
4.6.4	Tela de Entrada de Dados da Ficha de Cadastro de Credores	39
4.6.5	Tela de Entrada de Dados da Ficha de Cadastro de Bens.....	41
4.6.6	Tela de Entrada de Dados da Ficha de Empreendimentos.....	45
4.6.7	Tela de Entrada de Dados da Ficha de Aditivos.....	62
4.6.8	Tela de Entrada de Dados da Ficha de Andamentos	66
4.6.9	Alteração e Remoção dos Dados Cadastrados.....	72
4.6.10	Impressão dos Dados Cadastrados no SISCOP	73
5	EXEMPLO DE ENTRADA DE DADOS NO SISCOP.....	74
5.1	Cadastro do Convênio	75
5.2	Cadastro da Licitação	76
5.3	Cadastro do Credor.....	78
5.4	Cadastro do Contrato.....	80
5.5	Cadastro do Bem	80
5.6	Cadastro do Empreendimentos.....	81
5.7	Cadastro dos Andamentos	83
5.8	Cadastro na Ficha de Aditivos	85
6	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OBRAS.....	96
7	FICHAS SINTÉTICAS.....	100

1 APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), buscando o contínuo aperfeiçoamento de sua atuação, agora implementa um sistema de controle das obras e serviços públicos de engenharia contratados no âmbito municipal e estadual.

Tal sistema, denominado Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP, foi instituído pela Resolução nº 612/2002 do TCE-RS e caracteriza-se pelo cadastro e acompanhamento sistemático de obras e serviços de engenharia através das informações periodicamente prestadas pelos entes municipais e estaduais através da *internet*.

O presente Manual Técnico do SISCOP tem a finalidade de apresentar os objetivos do sistema e auxiliar os entes municipais regidos pela Lei Federal nº 4320/64 e os entes estaduais da Administração Direta a utilizá-lo na prestação e atualização das informações referentes às obras públicas e serviços de engenharia.

2 VISÃO GERAL DO SISCOP

2.1 O QUE É E PARA QUE SERVE O SISCOP?

O SISCOP é um sistema informatizado de cadastro e acompanhamento de obras e serviços de engenharia realizados pelos entes públicos em regime de execução direta ou indireta. Registros sobre as licitações, contratos e aditivos relativos a obras e serviços de engenharia, bem como as características e os locais de execução das obras, serão armazenados, via Internet, pelos próprios entes públicos em um banco de dados no TCE-RS, conforme esquema apresentado na Figura 2.1, cujas informações serão disponibilizadas:

- aos auditores do TCE-RS para o exercício do controle externo;
- ao órgão prestador das informações para apoio ao seu próprio controle interno;
- à população em geral, através da *homepage* do TCE-RS, como mecanismo de transparência do Poder Público à Sociedade.

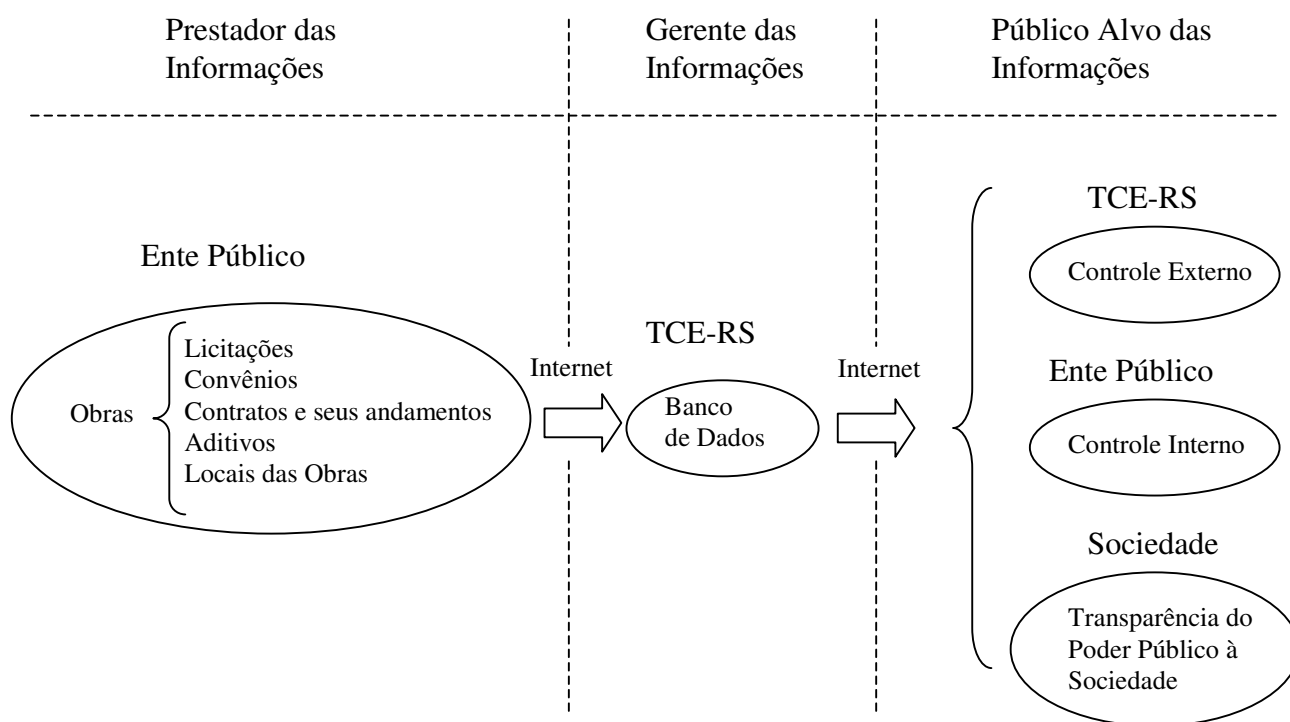


Figura 2.1: Concepção do SISCOP

2.2 ÓRGÃOS QUE DEVERÃO PRESTAR INFORMAÇÕES

Deverão prestar informações no SISCOP todos os órgãos públicos estaduais e municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/64 ou pela Lei Federal nº 6.404/76, segundo a Resolução nº 612/2002 e 683/2004 do TCE-RS. Este Manual Técnico do SISCOP destina-se aos entes municipais regidos pela Lei Federal nº 4320/64 e aos da Administração Pública direta estadual.

2.3 INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS AO SISCOP

Deverão ser enviadas as informações relativas às obras ou serviços de engenharia cujo contrato ou outro instrumento hábil tenha sido celebrado na conformidade dos artigos 7º e 62 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e cujo valor seja superior a 2/3 (dois terços) do valor referido no art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no caso dos órgãos e entidades municipais, ou superior a 4 (quatro) vezes o valor especificado do mesmo artigo, no caso dos órgãos e entidades estaduais da Administração Direta.

Portanto, deverão ser informados no SISCOP:

1. Todos os contratos de obras e serviços de engenharia enquadrados em despesas de capital ou despesas correntes com valor global maior ou igual a R\$ 10.000,00, no caso dos entes municipais, ou R\$ 60.000,00, no caso dos entes estaduais da Administração Direta, que estejam em vigência durante o período da primeira remessa das informações, assim como todos os posteriores a esse período, que tenham comprometimento financeiro (empenhos) do órgão informante;

2. Devem ser informadas também as compras de materiais para realização de obras ou serviços de engenharia, enquadrados em despesas de capital ou despesas correntes, com valor global maior ou igual a R\$10.000,00, no caso dos entes municipais, ou R\$ 60.000,00, no caso dos entes estaduais da Administração Direta, utilizados em regime de execução direta, que estejam vigentes durante o período da primeira remessa das informações, assim como todas as compras posteriores a esse período, que tenham comprometimento financeiro (empenhos) do órgão informante;

3. No caso de ausência no bimestre de compra de materiais de construção e de contratos vigentes (em execução ou paralisados) de obras e serviços de engenharia com valor global maior ou igual a R\$ 10.000,00, no caso dos entes municipais, ou R\$ 60.000,00, no caso dos entes estaduais da Administração Direta, deve ser declarada a inexistência dos mesmos.

Observação: As obras e serviços de engenharia em que o órgão informante despense apenas recursos referente à mão-de-obra própria, sem o dispêndio de recursos para compra ou contratação de fornecimento de materiais ou serviços, ou que tais recursos sejam empenhados por outro órgão, não devem ser declarados no SISCOP.

Resumo:

O órgão deve declarar as informações relativas aos contratos vigentes de obras e serviços de engenharia, bem como as compras de materiais para execução direta de obras, com valor superior a 2/3 do valor de dispensa de licitação, no caso dos entes municipais, ou superior a 4 vezes o valor de dispensa de licitação, no caso dos entes estaduais da Administração Direta, nos quais empenhou ou empenhará recursos de despesas de capital ou despesas correntes.

As informações que devem ser prestadas sobre as licitações, convênios, contratos, aditivos e empreendimentos relativos às obras em andamento sob regime de execução direta ou

indireta com recursos financeiros do ente público estão descritas detalhadamente no Capítulo "TRABALHANDO NO SISCOP", na página 16.

2.4 DEFINIÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA FINS DO SISCOP

Para fins do SISCOP, considera-se:

- **Obra de Engenharia** toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por regime de execução direta ou indireta;
- **Serviço de Engenharia** os trabalhos profissionais, inclusive interdisciplinares, que fundamentam e assistem um empreendimento de engenharia e arquitetura ou deles decorrem, neles compreendidos, entre outros, o planejamento, estudo, projetos, assistência técnica, bem como vistorias, perícias, avaliações, inspeções, pareceres técnicos, controles de execução, fiscalização e supervisão, técnica e administrativa.

2.5 SEGURANÇA NA PRESTAÇÃO DOS DADOS

O Tribunal de Contas do Estado preocupou-se, na confecção do SISCOP, em garantir a confidencialidade e a autenticidade dos dados prestados.

A confidencialidade dos dados é obtida mediante a adoção de requisitos de segurança de natureza técnica que impeçam que um estranho tenha acesso aos dados fornecidos por um órgão jurisdicionado. Somente o órgão que prestou determinada informação a ela terá acesso. Todas as informações fornecidas pelo órgão são criptografadas antes de seu envio e descriptografadas tão logo cheguem no Tribunal de Contas do Estado.

A autenticidade, por sua vez, é obtida, também, através de requisitos de segurança de natureza técnica, mas que garantam, agora, não mais o sigilo dos dados, e sim a certeza de quem os transmite. Antes de informar os dados, é instado ao órgão que se identifique frente ao servidor de dados (máquina onde está instalado o SISCOP) do Tribunal de Contas. Para que o órgão possa acessar as páginas do SISCOP é necessário que ele, antes de iniciada a conexão, forneça um Certificado Digital reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado. A utilidade de um Certificado no mundo digital é análoga a que damos às Carteiras de Identificação (RG, CPF, etc.) de que nos valem habitualmente para confirmar a veracidade de nossa identidade.

O Tribunal de Contas do Estado trabalhará inicialmente somente com Certificados fornecidos por ele próprio. Em seguida, qualquer Certificado Digital que integre a Infra-estrutura de Chaves Públicas do Governo (ICP Brasil) poderá ser utilizado pelo órgão a fim de se identificar frente ao Tribunal de Contas, **desde que tal Certificado seja previamente cadastrado junto ao Tribunal de Contas.**

Destarte, cada órgão receberá do Tribunal de Contas do Estado um Certificado Digital distinto que usará ao acessar as páginas do SISCOP. Caso o órgão ainda não o possua, deve entrar imediatamente em contato com o Tribunal de Contas do Estado e solicitá-lo.

Todas estas precauções de segurança se refletirão visualmente na Barra de Status do Navegador (*browser*) utilizado pelo órgão jurisdicionado. Consulte o Capítulo "INSTALAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL" do presente Manual Técnico, na página 10, para maiores informações.

2.6 PERIODICIDADE NA PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os dados e informações referente às obras novas ou em execução deverão ser fornecidas bimestralmente ao SISCOP através da *internet*, conforme cronograma da tabela abaixo. O acesso ao SISCOP será através da *homepage* do TCE-RS (maiores detalhes no Capítulo "INSTALAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL"), podendo as informações serem prestadas continuamente ao longo do bimestre.

Informações relativas ao Bimestre	Prazo de Entrega
Janeiro e Fevereiro	10/03
Março e Abril	10/05
Mai e Junho	10/07
Julho e Agosto	10/09
Setembro e Outubro	10/11
Novembro e Dezembro	10/01

Portanto, as licitações homologadas e seus convênios, contratos e aditivos firmados nos bimestres especificados na tabela acima, juntamente com seus empreendimentos, deverão ser cadastrados no SISCOP até o décimo dia do mês subsequente, bem como a atualização dos andamentos dos contratos firmados anteriormente e ainda vigentes no período.

Assim, as informações dos seguintes itens devem ser prestadas no respectivo bimestre em que ocorrem os seguintes eventos:

- Para LICITAÇÃO (inclusive CONVÊNIOS relacionados): a data de homologação da licitação.
- Para CONTRATO e ADITIVO (inclusive seus respectivos EMPREENDIMENTOS): a data de sua assinatura
- Para ANDAMENTO a data do respectivo Termo: ordem de início, ordem de paralisação, ordem de reinício, recebimento provisório, recebimento definitivo e rescisão contratual. Mesmo se não houver novo evento no bimestre, deverá ser informado um andamento indicando a continuidade do último evento declarado.

A confirmação do recebimento da remessa do bimestre será efetuada através da emissão de um recibo das declarações prestadas no período. A não declaração das informações ou a sua declaração intempestiva serão registradas no relatório de divergências do recibo do respectivo bimestre.

Os dados informados então poderão ser divulgados para a Sociedade através da *homepage* do TCE-RS na *internet*.

Alerta: O não envio de dados e informações relativas às obras públicas por meio do SISCOP pelos órgãos jurisdicionados no prazo estipulado, bem como a inconsistência deliberada entre os mesmos e os constantes nas respectivas peças documentais, poderá ensejar a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas dos agentes públicos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 11 da Resolução nº 612/2002 e art. 3º da Resolução nº 414/1992 do TCE-RS.

2.7 TESTES DE CONSISTÊNCIA DOS DADOS INFORMADOS

Testes de consistência serão sempre realizados quando da entrada dos dados no SISCOP, de forma a detectar erros de digitação em datas, valores, etc., e inconsistências entre os próprios dados.

Sempre que o SISCOP detectar alguma inconsistência nos dados a serem informados, uma mensagem de erro será exibida. A própria mensagem informará o usuário da inconsistência detectada, a qual deverá ser corrigida pelo mesmo, ou os procedimentos para contato com o Suporte Técnico do SISCOP no TCE-RS para a solução do problema.

Os dados recepcionados pelo SISCOP serão então cruzados com os demais sistemas informatizados do TCE-RS, entre eles, o Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas - SIAPC e Sistema de Informações para Auditorias Estaduais - SIPEX, para detecção de inconsistências. Tais inconsistências, conforme o caso, poderão ser analisadas e avaliadas, a critério do Tribunal de Contas, por ocasião da apreciação das contas das autoridades responsáveis, conforme discriminado na Resolução nº 612/2002 do TCE-RS.

2.8 DOCUMENTOS DE CONTROLE INTERNO OBRIGATÓRIOS

Conforme art. 9º da Resolução nº 612/2002, as entidades deverão adotar mecanismos de controle interno que permitam manter em boa ordem e disponibilidade permanente a documentação que dá suporte às informações prestadas ao SISCOP. O conjunto de documentos necessários para o atendimento desse artigo estão especificados na Instrução Normativa nº 23/2004 (que substituiu a IN nº 10/2003) do TCE-RS, disponibilizada no *link* "Documentação" da página do SISCOP.